



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de hospedagens em hotel, localizado na cidade de Manaus, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), pelo lapso temporal necessário a conclusão do Certame Licitatório relativo ao processo Administrativo 2018/12307, visto a republicação do edital;

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada em agenciamento de hospedagem objeto deste Termo de Referência é indispensável para atender aos eventos, reuniões, cursos e atividades promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, onde se faz necessária a participação de professores, palestrantes, Juízes, Desembargadores, Ministros do Poder Judiciário e demais autoridades de outras localidades, bem como as demandas de hospedagens oriundas do Tribunal do Júri desde Poder;
- 2.2. Ademais, faz-se necessário em virtude do resultado frustrado da licitação formalizada por meio do PA nº 2018/12307.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Dotar o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de hospedagem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- b) Cartilha para elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de maio de 2012;
- c) Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – MPOG;
- d) Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011 – Ministério do Turismo.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. As especificações do objeto da presente contratação estão previstas conforme discriminadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (%)	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ESTIMADA
1	Diária em apartamento single , com café da manhã incluso (<u>para uma pessoa</u>)	Taxa de agenciamento	25
2	Diária em apartamento duplo com café da manhã incluso (<u>para duas pessoas</u>)	Taxa de agenciamento	8
3	Diária em apartamento single , com café da manhã incluso (<u>para uma pessoa</u>)	Taxa de agenciamento	40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- 6.2. A existência desse quantitativo estimado não gera obrigatoriedade de contratação do mesmo, conforme previsto na legislação específica;
- 6.3. O valor praticado no mercado para o item 1 da tabela acima é de R\$ (), conforme cotação de preços realizada pela Divisão e Infraestrutura e Logística no mês de de 2019;
- 6.4. O valor praticado no mercado para o item 2 da tabela acima é de R\$ (), conforme cotação de preços realizada pela Divisão e Infraestrutura e Logística no mês de março de 2019;
- 6.5. O valor praticado no mercado para o item 3 da tabela acima é de R\$ (), conforme cotação de preços realizada pela Divisão e Infraestrutura e Logística no mês de março de 2019;
- 6.6. O valor máximo da taxa de agenciamento está demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
1	Taxa de agenciamento por operação.	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os quantitativos estimados abaixo serão solicitados de acordo com a necessidade mensal, não gerando qualquer obrigação de contratação na sua totalidade por este Poder;
- 7.2. Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com os valores praticados pelos hotéis no dia solicitado para a hospedagem;
- 7.3. A CONTRATADA deverá enviar a Divisão de Infraestrutura e Logística a comprovação do valor das diárias cobradas pelos hotéis, nos termos do item 10.15;
- 7.4. A CONTRATADA deverá consignar o valor da taxa de agenciamento de acordo com o quantitativo total constante em cada solicitação de hospedagem demandada pela CONTRATANTE;
- 7.5. O valor faturado deverá ser o somatório do preço de face de cada diária cobrada pelos hotéis, acrescido da taxa de agenciamento, observado o que dispõe o item 7.4.
- 7.6. A metodologia de cálculo para o item 7.5 segue a inteligência da seguinte fórmula: Valor Faturado = [Diária cobrada pelo hotel para um pedido específico + (Taxa de agenciamento x Diária cobrada pelo hotel para o mesmo pedido específico)] x Total de diárias solicitadas pelo TJAM.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o de menor preço, ao licitante que apresentar **O MENOR VALOR DE TAXA DE AGENCIAMENTO POR OPERAÇÃO** para os serviços de agenciamento de hospedagens em hotel.

9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

Para a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência não faz-se necessário a formalização do Contrato Administrativo. O Termo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos e nos limites do § 4º do art. 62 da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 A empresa licitante deverá apresentar, junto à proposta, uma lista com no mínimo 5 (cinco) opções de hotéis localizados na cidade de Manaus, sendo 2 (dois) compreendidos obrigatoriamente na zona CENTRO-SUL;

10.2 Os hotéis deverão oferecer, no mínimo: Portaria/Recepção para atendimento e controle permanente de entrada e saída, conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos, facilidades para portadores de necessidades especiais, elevador em boas condições de uso, serviço de lavanderia, serviço de quarto, restaurante, acesso à internet banda larga, por meio de sistema "wi-fi", de uso ilimitado e sem ônus para o hóspede, inclusive nos quartos, estacionamento privativo;

10.3. Os apartamentos constantes nos itens 1 e 2 apresentados na tabela do subitem 6.1 deverão oferecer, no mínimo, os seguintes serviços e instalações: **quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, banheiro privativo, condicionador de ar, telefone, cofre, frigobar e TV;**

10.4. As despesas de frigobar, telefone, lavanderia, bem como de outros serviços não previstos neste Termo de Referência serão pagas pelos hóspedes, diretamente no balcão;

10.5. Os apartamentos constantes no item 3 apresentado na tabela do subitem 6.1 atenderão às demandas específicas das Varas do Tribunal do Júri e deverão oferecer, no máximo, os seguintes serviços e instalações: quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, banheiro privativo, condicionador de ar, cofre, frigobar;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

10.6. Em virtude da característica ímpar da hospedagem demandada pelo Tribunal do Júri, o apartamento deverá situar-se, preferencialmente, isolado dos demais cômodos que estiverem ocupados, atendendo às seguintes exigências: não poderá haver contato do hóspede com pessoas não autorizadas por este Poder de Justiça, as refeições deverão ser fornecidas no próprio apartamento, telefones, televisores ou quaisquer aparelhos similares deverão ser retirados previamente do aposento ou, no mínimo, ser desativados;

10.7. Ainda por decorrência da especificidade demandada pelo Tribunal do Júri, cuja segurança dos hóspedes faz-se necessária, a contratada deverá disponibilizar uma cadeira para o policial militar que estiver em serviço garantindo a proteção dos jurados e oficiais de justiça no interior do hotel;

10.8. A realização do serviço será efetuada mediante formalização da demanda junto a prestadora do serviço por "Ordem de Serviço" encaminhada por servidor autorizado pelo(a) Diretor(a) da Divisão de Infraestrutura e Logística do Tribunal de Justiça ou por pessoa por ele(a) indicada;

10.9. O café da manhã deverá estar incluso para efeito das diárias, nos casos dos itens 1, 2 e 3 apresentados na tabela do subitem 6.1;

10.10. Para a zona CENTRO-SUL da cidade de Manaus serão considerados os seguintes bairros: Adrianópolis, Aleixo, Chapada, Flores, Nossa Senhora das Graças e Parque 10 de novembro;

10.11. As diárias deverão ser consideradas no período compreendido nos seguintes horários: início 14:00h de um dia e término às 12:00h do dia seguinte;

10.12. O check-in do hóspede poderá ocorrer em qualquer período compreendido entre os horários dispostos no item 10.11;

10.13. Caso o hóspede não compareça no horário reservado, em casos de no-show, nos termos do item 10.11, o CONTRATANTE fará jus à retenção de 100% (cem por cento) do valor de 01 (uma) diária, independente da quantidade de diárias constantes da Ordem de Serviço;

10.14. A solicitação de reserva das diárias contratadas poderá ser feita em até 2 (dois) dias corridos anteriores à data da hospedagem;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

10.15. A CONTRATADA deverá enviar o voucher comprovando a reserva da hospedagem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data desta;

10.16. A CONTRATADA poderá cancelar a reserva com até 24 (vinte e quatro) horas antes da data reservada, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

11.4. Comunicar ao CONTRATANTE por telefone e, posteriormente, formalizar por escrito, através de e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

11.7. Indicar formalmente o preposto, no momento da assinatura do Contrato, visando estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- 11.7.1. Assegurar que o preposto reside na cidade de Manaus, a fim de mediar situações de negociações com hotel, comparecer em eventuais reuniões ou diligências;
- 11.8. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 11.9. Comunicar ao Gestor, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 11.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 11.11. Realizar a substituição de funcionário ou preposto quando este comprovante praticar atos que comprometam ou embarquem a fiscalização ou o bom andamento do Contrato;
- 11.12. Prestar o serviço e garantir o fornecimento do objeto conforme estabelecido neste Termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- 12.4. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal especialmente designados para esse fim.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O acompanhamento ficará a cargo de servidor previamente designado pela Divisão de Infraestrutura e Logística, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado e posterior avaliação de qualidade e desempenho.

13.2. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;

13.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo TJAM, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, conforme exigência contida no item 11.7.1.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura relativa a ordem de serviço expedida, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para acompanhar a execução dos serviços objeto da presente contratação;

14.2. Nos valores já deverão estar incluídos todos os custos, taxas e impostos, não acarretando nenhum acréscimo daqueles contratados;

14.3. Caso seja utilizada quantidade inferior às reservas solicitadas, o TJAM reserva-se o direito de efetuar o pagamento apenas do quantitativo efetivamente utilizado, conforme os ditames das cláusulas 10.12 e 10.13 deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Será necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços do objeto com características compatíveis ao desta contratação para comprovar a sua efetiva execução;

15.2. A empresa participante deverá apresentar o certificado de cadastro de prestadores de serviços turísticos na qualidade de meios de hospedagem e/ou agências de turismo, expedido pelo Ministério do Turismo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA NÃO poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste Termo de Referência, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

Manaus/AM, 01 de março de 2019.

Joscelin James Guedelha da Silva

Diretor de Infraestrutura e Logística

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior

Divisão de Infraestrutura e Logística